



Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>

Fwd: Diligência PE 024/2021 - Análise Técnica Proposta Retificada

Geraldo Jorge Sales Rocha <geraldo.junior@tjam.jus.br>

25 de maio de 2021 11:38

Para: Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>

Cc: Livia dos Santos Vasquez <livia.vasquez@tjam.jus.br>, "Logística, Divisão" <dvil@tjam.jus.br>, "de Licitação, Comissão" <cpl@tjam.jus.br>

Bom dia Iano,

Solicitamos as seguintes correções e esclarecimentos da empresa POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA:

Planilha de composição de custo da categoria motorista-D:

- 1) Módulo 2, submódulo 2.3 – inserir o custo de assistência social familiar, no valor de R\$ 10,00, conforme disposição da cláusula décima quarta, parágrafo primeiro da CCT.
- 2) Módulo 3, item C – retificar o percentual de cálculo desse item conforme segue: 40% do total percentual do submódulo 2.2 multiplicado pelo percentual do aviso prévio indenizado.
- 3) Módulo 3, item D – ajustar o valor total do item para R\$ 0,43 por decorrência matemática da multiplicação do percentual respectivo pelo salário base.
- 4) Módulo 3, item E – retificar o percentual de cálculo desse item conforme segue: multiplicar o percentual total do submódulo 2.2 pelo percentual do aviso prévio trabalhado.
- 5) Módulo 4, submódulo 4.1, item B – ajustar o valor total do item para R\$ 0,64 por decorrência matemática da multiplicação do percentual respectivo pelo salário base.
- 6) Módulo 4, submódulo 4.1, item C – ajustar o valor total do item para R\$ 1,92 por decorrência matemática da multiplicação do percentual respectivo pelo salário base.
- 6) Módulo 4, submódulo 4.1, item F – retificar o percentual de cálculo desse item conforme segue: multiplicar o percentual total do submódulo 2.2 pelo percentual do subtotal do submódulo 4.1.

Planilha de composição de custo da categoria motorista A-B:

- 1) Módulo 2, submódulo 2.2 – ajustar o total do submódulo para 487,92.
- 2) Módulo 2, submódulo 2.3 – inserir o custo de assistência social familiar, no valor de R\$ 10,00, conforme disposição da cláusula décima quarta, parágrafo primeiro da CCT.
- 3) Módulo 3, item B – retificar o percentual de cálculo desse item conforme segue: 8% (referente à incidência do FGTS) multiplicado pelo percentual do aviso prévio indenizado. Essa conta retornará 0,0033568%, valor divergente do apresentado na planilha.

4) Módulo 3, item C – retificar o percentual de cálculo desse item conforme segue: 40% do total percentual do submódulo 2.2 multiplicado pelo percentual do aviso prévio indenizado.

4) Módulo 3, item E – retificar o percentual de cálculo desse item conforme segue: percentual total do submódulo 2.2 multiplicado pelo percentual do aviso prévio trabalhado.

Uniformes – justificar os valores orçados uma vez que estes aparentam apresentar um descolamento grande em relação aos preços praticados no mercado.

Em relação às peças jurídicas enviadas pela empresa POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA – ME , informamos que esta Divisão de Infraestrutura e Logística abriu consulta jurídica junto à Assessoria Administrativa desta Corte de Justiça. O objetivo de tal consulta era o de esclarecer se a supracitada licitante deveria ou não fazer constar em sua proposta os valores referente aos tributos PIS e COFINS, uma vez que a decisão judicial possui caráter liminar, o que se reveste de características provisórias.

Em resposta ao nosso questionamento, o Sr. Carlos Ronaldo, diretor da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, orienta que a empresa não provisione as alíquotas de PIS e COFINS em suas planilhas de formação de custo. Caso futuramente, na fase de execução contratual, as medidas liminares venham a perder efeito, esse Tribunal de Justiça do Amazonas poderá utilizar o instituto da revisão contratual, conforme preceitua o art. 65, §5º da Lei 8.666/1993.

At.te,

--



Geraldo Rocha Júnior
Divisão de Infraestrutura e Logística
Tribunal de Justiça do Amazonas
Tel.: (92) 2129-6740/6644

[Texto das mensagens anteriores oculto]